

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Atribui nova redação aos artigos 2º, 7º, 11, 19 e 41 da Resolução nº 136 de 30 de junho de 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, incisos II e XVI do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1988; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, inciso XIII, 11 e 28 a 32 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a metodologia, os critérios e os procedimentos do Programa de Avaliação de Desempenho da ARCE, a fim de atender o princípio da eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 136, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Comissão Central de Avaliação da ARCE é responsável pela operacionalização, coordenação e assessoramento do processo de avaliação de desempenho dos seus servidores, podendo recomendar os ajustes necessários em quaisquer fases do processo, competindo-lhe:

I – orientar os servidores da ARCE e distribuir, em tempo hábil, os formulários de Avaliação de Desempenho constantes no Anexo I, II e III, para o devido preenchimento;

II - analisar e computar os pontos obtidos através do formulário Consolidação dos Resultados constante no Anexo V, mantendo o sigilo necessário ao bom andamento dos trabalhos;

III - observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, disponibilizando na *intranet* da instituição o Relatório Provisório do Processo de Avaliação de Desempenho, incluindo a lista de promoção e progressão, e analisando eventuais manifestações dos servidores acerca do relatório provisório, devendo colher manifestação obrigatória por escrito dos respectivos avaliadores quanto aos motivos alegados na hipótese de discordância das avaliações efetuadas;

IV - elaborar os Boletins de Classificação, nos termos do Anexo IV, referentes à progressão e à promoção;

V – divulgar na Internet e na Intranet da ARCE a relação nominal dos servidores classificados para progressão e promoção, com indicação do cargo ou função, classe e referência;

VI – manifestar-se, quando solicitada pelo Conselho Diretor, acerca dos pedidos de reconsideração porventura interpostos pelos servidores da ARCE;

VII - submeter à análise do Conselho Diretor da ARCE o relatório conclusivo e o resultado final dos trabalhos da Comissão;

VIII - outras funções que venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor da ARCE.”

Art. 2º O art. 7º da Resolução nº 136, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A apuração da Avaliação de Desempenho dos servidores da ARCE ocorrerá anualmente a partir do mês de janeiro, compreendendo o período avaliado de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, retroagindo a 1º de janeiro do exercício em que ocorrer a aferição seus efeitos administrativos e financeiros para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDR).

§ 1º A Comissão Central de Avaliação comunicará até o quinto dia útil do mês de dezembro de cada ano, o cronograma de eventos e as orientações específicas, relativas ao processo de avaliação que ocorrerá a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 2º A Comissão Central de Avaliação disponibilizará na intranet da instituição o Relatório Provisório do Processo de Avaliação de Desempenho, incluindo a lista de promoção e progressão, até o vigésimo quinto dia do mês de fevereiro, após o que os servidores interessados poderão solicitar fundamentadamente a retificação do relatório provisório no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º A Comissão Central de Avaliação analisará as solicitações recebidas, colhendo manifestação obrigatória por escrito dos respectivos avaliadores quanto aos motivos alegados pelos servidores interessados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º A Comissão Central de Avaliação apresentará para deliberação do Conselho Diretor da ARCE o Relatório Conclusivo do Processo de Avaliação de Desempenho, incluindo a lista de promoção e progressão, até o décimo dia útil do mês de março.

§ 5º Após a aprovação do Conselho Diretor, será publicado na intranet da ARCE e na internet o Relatório Conclusivo a que se refere o parágrafo anterior.”

Art. 3º O parágrafo 1º do art. 11 da Resolução nº 136, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A avaliação será composta com base nos seguintes pesos:

Servidores ocupantes de funções de confiança		Demais servidores	
Avaliador	Peso	Avaliador	Peso
Superior Hierárquico Imediato	50%	Superior Hierárquico Imediato	70%
Autoavaliação	25%	Autoavaliação	15%
Pares (média)	10%	Pares (média)	15%
Subordinados (média)	15%		

Art. 4º O Art. 19 da Resolução nº 136, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 Para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDR, seja na parcela institucional como também na parcela individual, será levado em consideração o resultado obtido na esfera de Avaliação por Metas, aplicando-se a seguinte tabela de conversão:

Resultado Obtido	GDR Correspondente
De 0 a 59,99	0,00%
De 60,00 a 65,00	2,50%
De 65,01 a 70,00	5,00%
De 70,01 a 75,00	7,50%
De 75,01 a 80,00	10,00%
De 80,01 a 85,00	12,50%
De 85,01 a 90,00	15,00%
De 90,01 a 95,00	17,50%
De 95,01 a 100,00	20,00%

Art. 5º O Art. 41, *caput*, da Resolução nº 136, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 Do Relatório Conclusivo do Processo de Avaliação de Desempenho, publicado conforme disposto no § 5º do art. 7º, caberá Pedido de Reconsideração, com efeito suspensivo, para o Conselho Diretor, no prazo de 20 (vinte) dias.”

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2011.

José Luiz Lins dos Santos

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Guaracy Diniz de Aguiar

Conselheiro Diretor da ARCE

Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior

Conselheiro Diretor da ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 11/01/2012.